ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1672 DE 15 DE dezembro DE 1993

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

03
30-12-93
Ex

"Cria unidades escolares na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam criadas na Estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, e subordinadas à Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, as seguintes unidades escolares:

I - Escola Indígena de Namunkurá
II - Escola Indígena São José
III - Escola Indígena Nova Jerusalém
IV - Escola Indígena Nossa Senhora Aparecida
V - Escola Indígena Nossa Senhora Auxiliadora
VI - Escola Indígena Cristo Rei
VII - Escola Indígena São Luiz

Art.2º- Nos termos de artigo 37, IX da Constituição Federal e artigos 207 e 208 da Lei Complementar Municipal 03, de 04 de dezembro de 1991, o Prefeito Municipal fica autorizado a efetuar contratação,por tempo determinado, pelo prazo de 12 meses, de professores de origem Indígena para ministrar as aulas nas escolas a que menciona o artigo anterior, se esta medida melhor convier ao aproveitamento dos alunos.

Art.3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor no dia 03 de janeiro de 1994.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças, 15 de dezembro de 1993

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, esta Lei foi registrada no livro próprio à fls. 36 e 37 e publicada no Mural da Câmara Municipal

15 / 12 / 1994